

**DECRETO Nº 4.952/2020**

Publicação Nº 313307

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****DECRETO Nº 4.952/2020****REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO  
DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO  
DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do Art. XV da Lei Orgânica do Município, e considerando:

**a)** a Lei nº 38, de 17 de outubro de 1997, a qual institui o Código de Saúde do Município de São Roque do Canaã, dispõe sobre os direitos e obrigações que se relacionam à saúde e o bem estar individual e coletivo dos seus habitantes, sobre o sistema único de saúde e aprova normas sobre promoção, proteção e recuperação da saúde;

**b)** a Lei nº 47, de 30 de dezembro de 1997, a qual institui o Código Tributário do município de São Roque do Canaã - Espírito Santo;

**c)** a Lei nº 142, de 08 de dezembro de 2000, a qual institui o Código de Posturas do Município de São Roque do Canaã, e dá outras providências, em especial o Art. 181, §3º, I;

**d)** a Lei nº 794, de 04 de maio de 2017, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade da Prévía Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem Animal no Âmbito do Município de São Roque do Canaã e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º.** As feiras livres de que tratam o presente Decreto, destinam-se à venda exclusivamente a varejo de produtos hortifrutigranjeiros e agrícolas, produtos derivados de origem animal e vegetal, produtos industrializados, caseiros e artesanatos (frutas, legumes, verduras, flores, aves, ovos e mel, laticínios, doces, defumados, pescados, embutidos e assemelhados), e demais

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo humano, animal e de utilização doméstica.

**Art.2º.** As feiras livres são assim definidas:

**I.** As feiras livres serão localizadas em áreas abertas em logradouros e áreas públicas ou praças públicas, especialmente destinados a esta atividade, pela administração pública, e serão permitidas em caráter esporádico, com mobiliário removível/provisórias, e com duração de um dia por semana no mesmo local.

**Parágrafo Único.** Entende-se como área pública, terrenos, praças e o sistema viário do Município, especificamente designados para este fim.

**Art.3º.** Fica atribuída à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a competência para disciplinar e designar dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las, em atendimento ao interesse público.

**Art.4º.** Somente poderão comercializar nas feiras livres, pessoas físicas e jurídicas, devidamente inscritas junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

**Art.5º.** A feira livre portará de Autorização Municipal Ambiental em nome da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, a qual será renovada anualmente, por solicitação do órgão público.

**Art.6º.** Sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, as feiras funcionarão nos locais e dias estabelecidos, neste Decreto.

**CAPITULO II**

**DO CADASTRO PÚBLICO DO FEIRANTE**

**Art.7º.** As inscrições, e autorizações para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:

- I.** Cadastramento prévio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II.** Documento de identidade;

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**III.** Certidão de Pessoa Física - CPF;

**IV.** Comprovante de residência;

**V.** Certidão Negativa de Débitos, junto à Fazenda Municipal;

**VI.** 02 (duas) fotografias 3x4;

**VII.** Outros documentos que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico julgar necessário.

**Art.8º.** O feirante só poderá comercializar depois de licenciado.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será a responsável pela tramitação do processo administrativo, com toda a documentação necessária.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico manterá registros de todos os feirantes que comercializem em feiras livres do Município.

§ 3º. A inscrição/cadastro será indeferida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, caso não atenda às exigências contidas neste Decreto.

**Art.9º.** A inscrição/cadastro fará jus ao recolhimento de taxas, o qual terá seu valor arbitrado e atualizado de acordo com o VRTE – Valor de Referência do Tesouro Estadual.

§ 1º. Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, no limite de 20% (vinte por cento) e correção monetária.

§ 2º. Taxa para o alvará de licença, e a taxa de vigilância sanitária.

**Art.10.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas, serão anexadas ao requerimento de cadastro do feirante.

**Art.11.** O feirante receberá da Prefeitura Municipal a Licença para localização e funcionamento, a qual é pessoal e intransferível, tendo validade, até o dia 05 de março do exercício seguinte, conforme estipulado no Código Tributário Municipal, sendo renovado automaticamente.

§ 1º. Em caso de desistência, o contribuinte deverá solicitar a baixa do cadastro, bem como do alvará, ao setor de fiscalização e tributos, que encaminhará após a efetivação do requerido, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Os pedidos de baixa de inscrição serão de iniciativa do contribuinte, devendo o mesmo não possuir pendências de caráter fiscal e cadastral com a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º. A expedição do Alvará de Licença será mediante ao pagamento da taxa para localização e funcionamento.

§ 4º. O Alvará deverá estar em posse do feirante durante o horário de funcionamento da feira.

§ 5º. Além do Alvará de Licença, o feirante deverá estar sempre de posse dos seguintes documentos:

- I. Identidade;
- II. Alvará sanitário, quando for o caso.

§ 6º. O feirante não autorizado para o exercício, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

**Art.12.** O feirante receberá da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, um cartão de identificação, contendo os seguintes elementos:

- I. nome do titular;
- II. número de matrícula/inscrição;
- III. fotografia;
- IV. atividade;
- V. legenda: PESSOAL E INTRANSFERÍVEL

**CAPITULO III**

**DAS FEIRAS LIVRES, SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art.13.** Os locais, dias e horários das feiras livres serão determinados, conforme discriminado abaixo:

- I. às quartas-feiras:
  - a) Rua Joaquim Martinelli, Centro: 05h00 às 18h00;
  - b) Santa Luzia do Picadão: 05h00 às 12h00.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**II.** às sextas-feiras:

- a) Rua José Carlos Volpi, Vila Verde: 13h00 às 18h00;
- b) Rua Severino Simonassi, São Jacinto: 13h00 às 18h00.

**III.** aos sábados:

- a) Na Praça Pública Municipal, Centro: 05h00 às 14h00.

**Parágrafo Único.** Em caso de interesse do órgão público, os dias, horários e locais poderão sofrer alteração, mediante Decreto Municipal.

**Art.14.** Quanto à organização e funcionamento das feiras, e das barracas:

**I.** a montagem das barracas poderá anteceder em até 02 (duas) horas do início do funcionamento da feira, e a desmontagem não poderá ultrapassar 01 (uma) hora do prazo de seu encerramento.

**II.** o espaço para montagem das barracas será definido em módulos, de tal modo que cada feirante terá o número de módulos definidos de acordo com sua necessidade, bem como, disponibilidade de espaço na área de funcionamento da feira. Devendo obedecer ao alinhamento preestabelecido de no máximo 05 (cinco) metros de comprimento.

**III.** o afastamento lateral entre as barracas deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) centímetros de um feirante e outro.

**IV.** o feirante que participa eventualmente da feira livre, em virtude da sazonalidade da produção ou outra peculiaridade qualquer, terá espaço definido em módulos rotativos, que serão mantidos na feira livre para este fim, em cada setor específico.

**V.** as barracas e bancas deverão ser acomodadas em fileiras obedecendo ao alinhamento demarcado, de modo a ficar uma via de trânsito de pessoas, com as barracas voltadas para essa via.

**VI.** o feirante deverá manter os produtos rigorosamente dentro dos limites de sua banca.

**VII.** o feirante deverá instalar balança em local que permita a conferência da clientela.

**VIII.** o feirante deverá afixar, de forma visível, a indicação e preços das mercadorias.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art.15.** É proibido o trânsito de carros, motos e bicicletas nas vias, logradouros e áreas públicas destinadas para as feiras livres, a partir do início do horário de montagem até o término do horário de desmontagem especificado no Artigo 12, desta Lei.

**Art.16.** Imediatamente após o descarregamento dos produtos, os veículos deverão ser retirados para outro local, a fim de evitar acidentes e atrapalhar o trânsito.

**Art.17.** É proibida a comercialização de produtos que não obedecem às normas expedidas pela autoridade sanitária competente.

§ 1º. A fiscalização e inspeção sanitária da produção industrial dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, será exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. Só poderão ser comercializados produtos de origem animal licenciados pela autoridade sanitária competente, possuidores do Serviço de Inspeção Municipal, devendo estar devidamente embalados e rotulados, de acordo com as normas vigentes.

§ 3º. É terminantemente proibida a comercialização de qualquer produto que pela sua espécie ou origem, esteja em desacordo com as normas da Vigilância Sanitária.

§ 4º. Compete a fiscalização sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e a equipe do Serviço de Inspeção Municipal, vistoriar e inspecionar os locais das feiras, no tocante aos produtos colocados à venda.

**Art.18.** Fica proibida a comercialização de quaisquer produtos ilícitos.

**Art.19.** Os feirantes deverão apresentar-se vestidos com roupas limpas e em estado adequado de conservação, sendo quando possível, o uso de gorro, camisa e jaleco na cor branca.

**Art.20.** É expressamente proibida a venda de carne “in natura” nas feiras livres, exceto para os casos de embutidos e pescados em geral.

§ 1º. O pescado deverá ser transportado, acondicionado e comercializado de acordo com a norma vigente.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Os pescados deverão ser mantidos nas feiras durante o período de comercialização, dentro de caixas isotérmicas contendo gelo.

§ 3º. As bancas para comercialização do pescado deverão possuir recipientes acondicionadores para os resíduos gerados na limpeza do pescado e para a água proveniente do degelo.

**Art.21.** Aos feirantes que comercializem refeições rápidas, lanches, salgados, pastéis, frituras em geral, sucos naturais, água de coco, caldo de cana:

I. as frituras deverão realizar-se em tachos de aço inoxidável ou de ferro galvanizado, trocando-se o óleo que apresentar aparência escura. O feirante deverá acondicionar o óleo usado em recipiente adequado e responsabilizar-se pela sua correta destinação;

II. pratos, talheres e copos utilizados deverão ser obrigatoriamente descartáveis.

**Art.22.** Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto das feiras, devendo recolher toda sobra não vendida, imediatamente após o horário de encerramento.

**Parágrafo único.** Os recipientes acondicionadores de resíduos deverão conter sacos plásticos que depois de cheios serão fechados e depositados nos contentores, disponibilizados pela Prefeitura.

**Art.23.** Ao término das feiras, no prazo mais curto possível, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza do local.

**Parágrafo único.** O feirante é responsável pela remoção e coleta dos resíduos referentes à sua barraca.

**Art.24.** O feirante que deixar de instalar sua barraca por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadas, num período de seis meses, perderá a licença.

**Parágrafo único.** Em casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados, poderá o feirante oficiar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico justificando falta consecutiva, podendo ou não tal justificativa ser aceita.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO IV**

**DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

**Art.25.** Os feirantes deverão atender às seguintes determinações:

**I.** acatar instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento das feiras livres;

**II.** observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

**III.** apregoar as mercadorias sem algazarra;

**IV.** manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

**V.** não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

**VI.** não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

**VII.** não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

**VIII.** observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar nas feiras livres, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;

**IX.** não se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

**X.** não sonegar e nem recusar a vender mercadorias;

**XI.** não lavar mercadorias nos recintos das feiras livres;

**XII.** apresentar a respectiva licença e documentos, quando solicitados pela fiscalização;

**XIII.** não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

**XIV.** colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;

**XV.** manter em dia documentos e licenças que o habilitem ao exercício do comércio.

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art.26.** Constitui infração sujeita à penalidade:

- I. venda de mercadorias deterioradas ou condenadas;
- II. fraude nos pesos e medidas;
- III. comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;
- IV. desacato à autoridade municipal ou policial;
- V. inobservância de qualquer norma desta Lei.

VI. na infração de qualquer artigo deste Capítulo será imposta multa correspondente ao disposto no Art. 185 da Lei 142/2000, podendo ainda, dependendo da gravidade da situação, proceder a suspensão e/ou baixa do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como do cadastro.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.27.** Fica proibido o comércio de feirantes, ambulantes e outras pessoas não licenciadas, nem inscritas junto a Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã de que trata o presente Decreto.

**Art.28.** O ato de permissão implica compromisso do feirante em acatar e respeitar este Decreto e demais normas emanadas da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã.

**Art.29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1.215, de 10 de agosto de 2010.

**Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2020.**

**RUBENS CASOTTI**  
*Prefeito Municipal*

Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho - Telefone: (27) 3729-1300  
CEP 29.665-000 São Roque do Canaã/ES - <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

### REQUERIMENTO PARA FEIRA LIVRE MUNICIPAL

<b>1. DADOS DO REQUERENTE</b>		
Nome ou Razão Social:		
CPF/CNPJ:	RG:	
Inscrição Estadual:	E-mail:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	
Município:	UF: ES	CEP:
Telefone: (27)	Celular:	

<b>2. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA</b>	
<input type="checkbox"/> Mesmo do requerente <input type="checkbox"/> Outro: Especifique abaixo:	
Rua:	Número:
Bairro:	CEP:
Município/ UF:	
Telefone:	

<b>3. DADOS DA ATIVIDADE:</b>
Atividade a ser efetivamente desenvolvida no local: Feira Livre Municipal
Endereço da atividade:
Observações quanto ao funcionamento:

<b>4. OUTROS REQUERIMENTOS:</b>
<input type="checkbox"/> Certidão Negativa de Débitos Municipais - CND
<input type="checkbox"/> Autorização Municipal Ambiental - AMA
<input type="checkbox"/> Alvará de Localização e Funcionamento
<input type="checkbox"/> Alvará sanitário

Rodovia Armando Martinelli, 364-Bairro Cinco Casinhas  
 CEP: 29665-000 – Telefax (027) 3729-1887– CNPJ: 01.612.865/0001-71 – São Roque do Canaã – ES

1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico*

**TERMO DE DECLARAÇÃO:** Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento e demais documentos apresentados, são expressões da verdade, estando ciente das sanções administrativas, civis e penais previstas em Lei, pelo que venho requerer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque do Canaã o Requerimento para Feira Livre Municipal. Declaro estar ciente ainda das normas e procedimentos para a Emissão do Alvará de Localização e Funcionamento para Feira Livre Municipal, estabelecidos no Decreto Municipal de Feira Livre Municipal vigente, bem como caso não sejam apresentados os documentos obrigatórios no ato do requerimento, tendo a obrigatoriedade de obedecer ao prazo advertido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Roque do Canaã, que se não cumprido, ficamos sujeito ao arquivamento do processo.

DATA ____/____/____.	Assinatura do(s) Representante (s) Legal/ Procurador
-------------------------	--

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO NUCLEO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (NAC)
Nome legível do servidor responsável pela geração da taxa:
Valor Total da Taxa em VTRE:
Valor Total da Taxa em R\$: _____
_____ Assinatura do servidor responsável pela geração da taxa